Benedita dos Reis; Nair Francisca dos Reis Germinaro e seu marido Jesus Germinaro, necessário a construção de prédio e torre para retransmissão de sinais de televisão, cuja despesa será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

08 SERVIÇOS MUNICIPAIS
08.09 SETOR DE REPETIÇÃO DE IMAGENS DE TV

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4200.00	INVERSOES FINANCEIRAS	
4210.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS..................	Cr$ 75.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

05	COMUNICAÇÕES	
0522	TELECOMUNICAÇÕES	
0522137	RADIOFUSÃO	
05221371.21	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS..................	Cr$ 75.000,00

ARTIGO 2º:- O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução da dotação orçamentária abaixo discriminada:

06	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
06.06	SETOR DE TRANSPORTES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000.00	DESPESAS CORRENTES	
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO	
3120.00	Material de Consumo..................	Cr$ 75.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
0307	ADMINISTRAÇÃO	
03070210	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03070212.01	Manutenção das Atividades da Unidade...	Cr$ 75.000,00

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-

LEI Nº 76, DE 05 DE OUTUBRO DE 1978

"Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir o terreno que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,-- DECRETA a seguinte . . . .

LEI

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir por preço não superior ao da avaliação

ou seja, ₢ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) de João Francisco dos Reis Neto e sua mulher Dª Nilza Aparecida Batista dos-Reis; Azeli de Jesus dos Reis e sua mulher Dª Antonia Benedita - dos Reis e Nair Francisca dos Reis Germinaro e seu Marido Jesus-Germinaro, um terreno desmembrado de área maior, a seguir descrito e individualizado: "Inicia-se na estaca numero 1, cravada no-alinhamento direito da direção nordeste, entre a divisa da rua - Santa Eliza Amaral e seu prolongamento; daí segue 30,00 metros de alinhamento direito de prolongamento da Rua Santa Eliza Amaral-na direção nordeste, até encontrar a estaca numero 2; daí a divisa segue 30.00 metros, noventa graus a sudeste até encontrar a - estaca numero 3; daí a divisa segue trinta metros, noventa graus a sudoeste até encontrar a esta numero 4; daí segue finalmente a divisa por mais 30 metros, noventa graus a noroeste até a estaca numero 1; tendo o perímetro a área de 900 metros quadrados.

ARTIGO 2º:- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-

LEI Nº 77, DE 11 DE OUTUBRO DE 1978

"Autoriza a Prefeitura Municipal de - São João da Boa Vista a doar ao Governo do Estado de São Paulo, o terreno que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,- DECRETA a seguinte . . . .

L E I

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a doar ao Governo do - Estado de São Paulo, para construção de uma Unidade Escolar, o-terreno abaixo discrito, de propriedade do município:

"UM TERRENO em aberto e sem benfeitorias, situado no loteamento denominado "Jardim Progresso XII"-- desta cidade, com 6.599,32 metros quadrados, constituido pela-- Quadra "L", esta compreendida entre as ruas 5, 4, 10 e 8 (cinco quatro, dez e oito), respectivamente, medindo 99,00 metros de-- frente para a rua cinco, esquina com a rua dez, num raio de 9.00 metros, com desenvolvimento com 14.14 metros, medindo 39.00 metros de frente para esta rua, faz esquina com a rua quatro, num raio de 9,00 metros, com desenvolvimento de 14,14, medindo 99,00 metros de frente para esta rua, faz esquina com a rua oito, num raio de 9,00 metros com desenvolvimento de 14.14 metros, medindo 39,00 metros de frente para esta rua, faz esquina com a rua cinco, num raio de 9,00 metros, com desenvolvimento de 14,14 me--tros".

ARTIGO 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e m contrário.